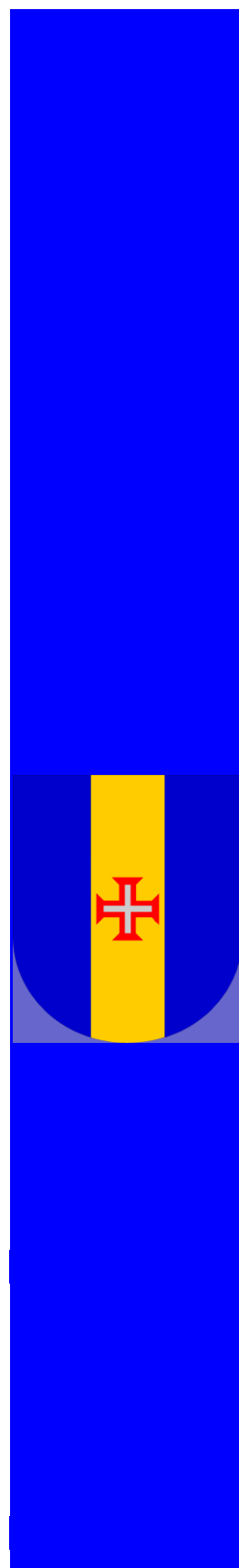




[Handwritten signature]



Relatório n.º 21/2016-FC/SRMTC

Auditoria de fiscalização concomitante ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM - despesas de pessoal e contratação pública - 2015-2016

Processo n.º 02/16 – Aud/FC

Funchal, 2016



PROCESSO N.º 02/16-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante ao Instituto
do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madei-
ra, IP-RAM - despesas de pessoal e contratação
pública - 2015-2016**

RELATÓRIO N.º 21/2016-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dezembro/2016



Índice

Índice	1
Relação de siglas e abreviaturas	2
Ficha Técnica	2
1. SUMÁRIO.....	3
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	4
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	5
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	5
2.3. O INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	7
2.3.1. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZACIONAL E OPERATIVA.....	7
2.3.2. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS PARA 2015 E 2016.....	9
2.4. RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS.....	10
2.5. COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	11
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	11
3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS	13
3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO	13
3.1.1. RECURSOS HUMANOS	13
3.1.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	13
3.2. ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL	14
3.3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	14
3.3.1. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.....	14
3.3.2. UTILIZAÇÃO DE UM CRITÉRIO DE DESEMPATE QUE NÃO DIZ RESPEITO AOS ATRIBUTOS DA PROPOSTA	16
3.4. OUTRAS SITUAÇÕES VERIFICADAS	17
3.4.1. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO PAEF E PELO PAEF-RAM.....	18
3.4.2. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	20
4. EMOLUMENTOS.....	20
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	21
ANEXOS	23
I – ATOS DE PESSOAL ANALISADOS.....	25
II – CONTRATOS PÚBLICOS ANALISADOS	27
III – NOTA DE EMOLUMENTOS	29

Relação de siglas e abreviaturas

SIGLA / ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado
al.	Alínea
art.º(s)	Artigo(s)
AUD	Auditoria
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
DGFORH	Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos
DL	Decreto(s)-Lei
DLR	Decreto(s) Legislativo(s) Regional(is)
FC	Fiscalização concomitante
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVBAM	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM
JC	Juiz Conselheiro
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LQIP	Lei-Quadro dos Institutos Públicos
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
OE	Orçamento do Estado
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira
PDS	Pasta da Documentação de Suporte
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PPA	Pasta do Processo da Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
S.A.	Sociedade Anónima
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditores-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Patrícia Ferreira	Técnica Verificadora Assessora



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento colige os resultados da auditoria de fiscalização concomitante orientada para a aferição da legalidade e regularidade das despesas emergentes de atos e contratos dispensados de visto por força de lei, conduzida no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM), em harmonia com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2016¹.

1.2. OBSERVAÇÕES

Os pontos seguintes evidenciam as principais observações formuladas em resultado da auditoria realizada, tratando, em termos sumários, os aspetos mais relevantes da mesma, ulteriormente desenvolvidos ao longo deste documento que reporta os factos que suportam as apreciações efetuadas.

O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO

- a) O IVBAM disponibiliza na sua página eletrónica os elementos elencados no art.º 44.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aplicável aos Institutos Públicos da Região Autónoma da Madeira (RAM) por força do DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com exceção dos orçamentos, contas e balanços relativos aos últimos três anos (cfr. o ponto **2.3.1.**).
- b) Os mapas de pessoal para 2015 e 2016 foram elaborados com respeito pelo art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e devidamente aprovados e divulgados na página do IVBAM na *internet* (cfr. o ponto **2.3.2. A.**).
- c) As nomeações para o Conselho Diretivo não foram divulgadas na página eletrónica do IVBAM, nem a “*nota sobre o currículo académico e profissional dos nomeados*”, em inobservância pelo preceituado na al. b) do art.º 44.º e no n.º 4 do art.º 19.º da LQIP (cfr. o ponto **2.4.**)
- d) A Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos assegurou uma adequada organização dos processos individuais, não tendo sido detetadas irregularidades no processamento de abonos e de descontos obrigatórios, incluindo ao nível da aplicação das medidas de contenção das despesas de pessoal, previstas no Plano de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) (cfr. os pontos **3.1.1.** e **3.4.1.**).
- e) Não foram identificadas falhas que comprometessem a legalidade e a regularidade das despesas públicas assumidas no domínio da empreitada e das sete aquisições de bens e serviços apreciadas, que envolveram uma despesa na ordem dos 1 050 185,14€ (s/IVA) (cfr. os pontos **3.1.2.** e **3.3.**).

ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL

- f) A análise efetuada aos 12 atos de pessoal selecionados, envolvendo um volume financeiro de 338 030,23€, aponta no sentido de que o IVBAM observou a disciplina normativa aplicável, reportada, designadamente, à nomeação e renovação de comissões de serviço, à mobilidade interna e à acumulação de funções públicas com funções privadas (cfr. o ponto **3.2.** e o **Anexo I**).

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas através da Resolução n.º 2/2015-PG, de 15 de dezembro, publicada no Diário da República, II série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, como Resolução n.º 45/2015.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- g) Nos ajustes diretos que precederam as aquisições de bens e serviços examinadas foram sempre convidadas mais do que uma entidade a apresentar proposta o que evidencia que o IVBAM procurou fomentar a concorrência no mercado e, com isso, obter melhores ofertas (cfr. o ponto 3.3).
- h) Foi definido como critério de desempate, no domínio de todos os procedimentos pré-contratuais, a ordem cronológica da apresentação das propostas o qual não se relaciona com os atributos das mesmas, ao contrário do que emana do Código dos Contratos Públicos (cfr. o ponto 3.3.2.).

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- i) No âmbito da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, e atendendo às recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, verifica-se que (cfr. o ponto 3.4.2.):
 - ✓ O IVBAM aprovou, em 28 de dezembro de 2009, o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC);
 - ✓ Em janeiro 2016 esta entidade procedeu à revisão substantiva e atualização do PGRCIC tendo, nos anos de 2010 a 2014, elaborado Relatórios de Execução por unidade orgânica ou área funcional do Instituto.

1.3. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, que:

- a) Proceda à divulgação na sua página eletrónica, em harmonia com o art.º 44.º da LQIP, dos orçamentos, contas e balanços relativos aos últimos três anos.
- b) Divulgue, na mesma página, as nomeações para o Conselho Diretivo, a par da “*nota sobre o currículo académico e profissional dos nomeados*”, em sintonia com o ordenado na al. b) do art.º 44.º e no n.º 4 do art.º 19.º da LQIP.
- c) Em procedimentos pré-contratuais de natureza concorrencial tendentes à aquisição de bens ou serviços que desencadear futuramente, acolha o disposto no n.º 2 do art.º 40.º do CCP, através da definição de critérios de desempate que se reconduzam ao conteúdo das propostas, utilizando, quando o critério de adjudicação adotado for o do mais baixo preço e o valor das propostas resulte da soma de preços decompostos, algum ou alguns desses preços parciais para tal efeito ou, em última análise, recorra ao sorteio, caso em que deverão ser fixadas as regras nos programas dos procedimentos ou nos convites, de molde a serem aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar.



2. INTRODUÇÃO

2.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A presente ação enquadra-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas (TC), em conformidade com o disposto no art.º 38.º, n.º 1, al. b), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e republicada pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, tendo sido orientada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes de atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, melhor identificados nos Anexos I e II.

Especificando, foram auditados procedimentos, atos e contratos administrativos geradores de despesas com pessoal, contratos de aquisição de bens e serviços e empreitada, celebrados pelo IVBAM entre 1 de julho de 2015 e 31 de julho de 2016, tendo em vista aferir a sua conformidade face à legislação em vigor, designadamente quanto ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à admissão e gestão de pessoal e à contratação pública no domínio analisado².

A fim de alcançar tal desiderato foram definidos cinco objetivos operacionais, a saber:

- Caracterizar o IVBAM e os serviços que o compõem com apelo à sua orgânica, em particular os que integram as áreas a auditar, analisar o respetivo funcionamento e sistema contabilístico e os recursos humanos e financeiros disponíveis;
- Apreciar as medidas de controlo administrativo instituídas nas áreas de atividade onde se inserem as despesas a auditar (recursos humanos e contratação pública);
- Aferir a legalidade e regularidade dos procedimentos, atos e contratos de pessoal e de contratação pública concretizados no período em referência, selecionados a partir de uma amostra do respetivo universo;
- Confirmar a concretização das medidas de racionalização de custos ao nível da realização de despesas públicas, em 2015, no âmbito do PAEF regional³;
- Avaliar o grau de implementação do PGRCIC.

2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

A execução da ação seguiu, com as adaptações consideradas adequadas à sua tipologia, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (volume I)⁴, e a metodologia traçada no correspondente PGA⁵, tendo-se, no essencial, recorrido às seguintes técnicas:

- ⇒ Definição de uma amostra representativa dos atos e contratos integradores do universo de despesas a auditar;

² Concretamente, os relativos à admissão e gestão de pessoal; à aquisição de bens e serviços de valor superior a 50 000,00€, uma empreitada no valor de 277 500,01€ e à aplicação das medidas de contenção de despesas nas áreas do pessoal e da contratação pública.

³ O PAEF foi aprovado a 27 de janeiro de 2012, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 41/2012, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série I, n.º 12, de 1 de fevereiro, e vigorou até ao final de 2015.

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro.

⁵ Aprovado por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 30 de agosto de 2016, exarado na Informação n.º 50/2016 – UAT I, de 25 de agosto. Os trabalhos de campo da ação decorreram no período compreendido entre 19 e 23 de setembro de 2016 e a elaboração do relato da auditoria, por sua vez, respeitou a estrutura e o conteúdo definidos pelo art.º 37.º do Regulamento das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 24/2011, de 21 de dezembro, por força do art.º 34.º, n.º 1, do mesmo Regulamento (este artigo retificado pela Declaração de retificação n.º 1995/2011, de 30 de dezembro).

- ⇒ Consulta e análise dos processos selecionados (amostra) a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança e de verificar a legalidade e regularidade financeira das despesas em causa, bem como de outros elementos que se afigurassem relevantes para o desenvolvimento da ação;
- ⇒ Realização de entrevistas aos responsáveis pelas áreas de pessoal e da contratação pública ao nível da instrução e execução, material e financeira, dos aludidos processos;
- ⇒ Aplicação de questionários orientadores para o levantamento dos procedimentos internos e das medidas de controlo instituídas, nomeadamente no âmbito da implementação do PGRIC e das áreas auditadas;
- ⇒ Confirmação, ao nível procedimental e contabilístico, das despesas envolvidas e obtenção de documentos para efeitos probatórios.

Em virtude da natureza e do regime jurídico da entidade auditada – serviço operativo dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira⁶ –, foi tido como referência o quadro normativo que rege a competência para autorização de despesas, a Lei das Finanças Regionais⁷, o Plano Oficial de Contabilidade Pública⁸, os diplomas que aprovaram os Orçamentos do Estado (OE) para os anos de 2015 e 2016⁹, incluindo as respetivas normas de execução¹⁰, os Orçamentos regionais para 2015 e 2016¹¹, incluindo as respetivas normas de execução¹², o Decreto-Lei (DL) n.º 26/2002, de 14 de fevereiro¹³, e a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas¹⁴, e as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da *supra* citada Lei e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, contempladas no DL n.º 127/2012, de 21 de junho¹⁵.

Por sua vez, a apreciação dos processos integrantes da amostra teve por referência, no âmbito dos atos e contratos de pessoal, a LTFP¹⁶, o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e regional do Estado¹⁷, e das normas que disciplinam as correspondentes remunerações¹⁸.

⁶ Cfr. o DLR n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, que aprova a orgânica do IVBAM.

⁷ Aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, e que suspendeu a aplicação, à RAM, do disposto nos art.ºs 16.º e 40.º (*vide* o art.º 143.º).

⁸ Aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de setembro, e revogado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

⁹ Aprovados, respetivamente, pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 7-A/2016, de 30 de março.

¹⁰ Contidas, respetivamente, nos DL n.ºs 36/2015, de 9 de março, e 18/2016, de 13 de abril.

¹¹ Aprovados, respetivamente, pelos DLR n.ºs 18/2014/M, 31 de dezembro (alterado pelo DLR n.º 6/2015/M, de 13 de agosto) e 17/2015/M, de 30 de dezembro.

¹² Contidas nos Decreto Regulamentares Regionais n.ºs 11/2015/M, 14 de agosto, e 9/2016/M, de 11 de março.

¹³ Que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, aditado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de março, e alterado o anexo I pelo DL n.º 29-A/2011, de 1 de março.

¹⁴ Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, e 22/2015, de 17 de março, que a republicou.

¹⁵ Também alterado pelas Leis n.ºs 64/2012 e 66-B/2012, pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, que o republicou.

¹⁶ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho.

¹⁷ Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro. Foi adaptado à administração regional autónoma da Madeira pelo DLR n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos DLR n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

¹⁸ Nos termos do art.º 69.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelecia os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, traduzidas no Decreto Regulamentar n.º



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

No tocante aos processos de contratação pública, a sua análise foi presidida pelas normas vertidas no Código dos Contratos Públicos (CCP)¹⁹, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 34/2008/M, de 14 de agosto²⁰, no DL n.º 143-A/2008, de 25 de julho²¹, e nas Portarias n.ºs 701-A/2008²², 701-F/2008²³ e 701-G/2008²⁴, todas de 29 de julho.

2.3. O INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2.3.1. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZACIONAL E OPERATIVA

O IVBAM foi criado pelo DLR n.º 18/2006/M, de 29 de maio²⁵, perspetivando a definição, coordenação e execução da política de valorização e preservação da vinha, do vinho, do artesanato, do bordado e da tapeçaria, produzidos na RAM, assim como da política de promoção e divulgação desses produtos e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares produzidos na Região (*vide* o art.º 5.º). Resultou da fusão do Instituto do Vinho da Madeira e do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Com a revogação do DLR n.º 18/2006/M operada pelo DLR n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, a orgânica do IVBAM foi alterada dando acolhimento aos princípios organizacionais consagrados na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a LQIP²⁶.

Goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira e património próprio, encontra-se integrado na administração indireta da RAM e funciona sob a tutela da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP)²⁷.

Para efeitos de enquadramento da atividade administrativa e financeira do IVBAM, e no que a esta ação concerne, a sua estrutura organizacional encontra-se representada no seguinte organograma²⁸:

14/2008, de 31 de julho, que procedeu à identificação através de uma tabela única remuneratória dos diferentes níveis remuneratórios dos trabalhadores que exercem funções públicas, correspondentes às posições remuneratórias das categorias pertencentes às carreiras gerais estabelecidas pelo DL n.º 121/2008, de 11 de julho, de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

¹⁹ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, tendo sido alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro (que o republicou), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo DL n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos DL n.ºs 117-A/2012, de 14 de junho, 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro.

²⁰ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelos DLR n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, e 28/2013/M, de 6 de agosto.

²¹ Que estabelece os princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivos de dados e informações previstos no CCP, em particular, a disponibilidade das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem as candidaturas, as propostas e as soluções.

²² Que consagra os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no CCP.

²³ Que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da *internet* dedicado aos contratos públicos, a partir de 30 de julho de 2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro.

²⁴ Que define os requisitos e condições de utilização a que deve obedecer o uso de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas (*cf.* o art.º 1.º do DL n.º 223/2009, de 11 de setembro).

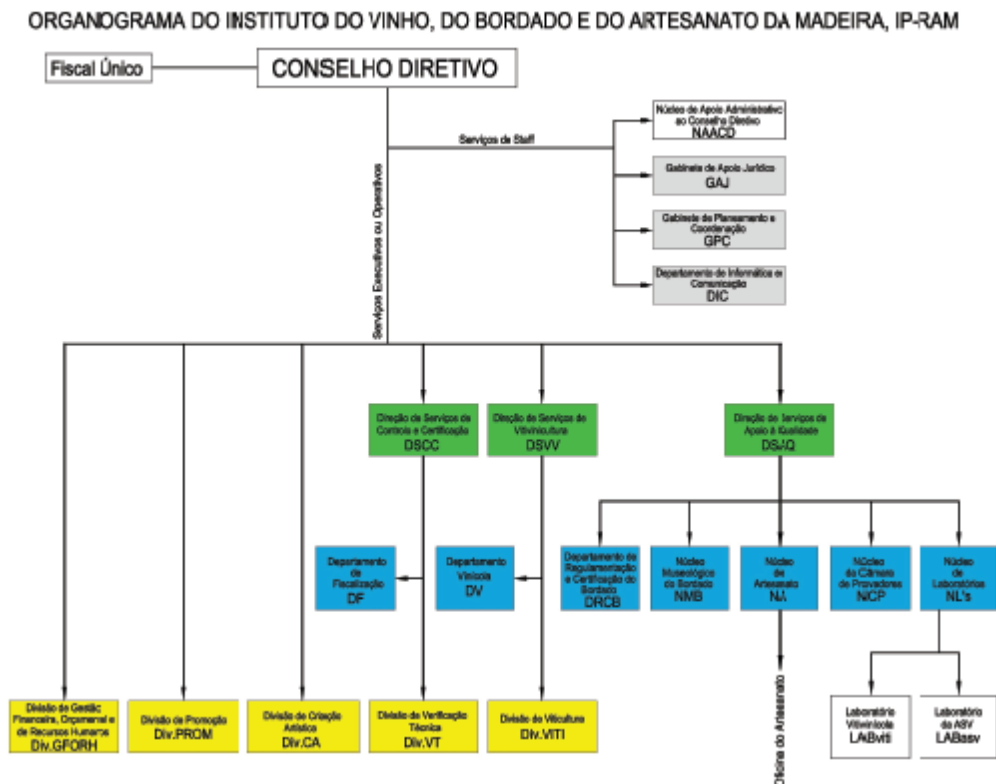
²⁵ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2006, de 26 de julho.

²⁶ Aplicada à RAM pelo DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos DLR n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

²⁷ *Vide* os art.ºs 6.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, que aprova a respetiva orgânica, cujo art.º 18.º manteve em vigor o diploma orgânico do IVBAM.

²⁸ As disposições relativas à estrutura e organização do IVBAM estão definidas nos respetivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro.

Quadro 1. Organograma do IVBAM



Fonte: Relatório de atividades de 2015, do IVBAM.

Do IVBAM relevam para a presente auditoria os seguintes serviços:

- O Gabinete de Planeamento e Coordenação, serviço de assessoria e de apoio ao Conselho Diretivo²⁹, em cujas competências se inserem, entre outras, a elaboração e organização dos processos da Avaliação de Desempenho, a preparação, coordenação e acompanhamento dos Planos e dos Relatórios de Atividades, a coordenação e acompanhamento da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a elaboração do Balanço Social;
- A Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos (DGFORH), à qual compete, genericamente, assegurar a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos do IVBAM³⁰.

Por último, o IVBAM disponibiliza na sua página eletrónica³¹ os elementos elencados no art.º 44.º da LQIP, aplicável *in casu* por força do DLR n.º 17/2007/M³², especificamente, os diplomas legais pelos quais se rege, incluindo os estatutos e demais regulamentos internos, os planos e relatórios de atividades, todos referentes aos últimos três anos, para além dos mapas de pessoal. Ainda assim, não foi integralmente observada a obrigação de disponibilizar os orçamentos, contas e balanços, também relativos aos últimos três anos.

²⁹ Cfr. o art.º 3.º, al. c), conjugado com o art.º 6.º, ambos da Portaria n.º 177-C/2012.

³⁰ Cfr. o art.º 8.º, n.ºs 2, al. c), e 4, conjugado com o art.º 17.º, ambos da Portaria n.º 177-C/2012.

³¹ Em <http://www.ivbam.gov-madeira.pt/>, *Quem Somos, Documentação Técnica*, por um lado, e *Legislação*, por outro.

³² Pois o seu art.º 29.º, n.º 1, mandou aplicar a LQIP aos institutos públicos da RAM com as devidas adaptações.



A este propósito os contraditados referem nas suas alegações que “(...) só por lapso é que tal sucedeu, sendo que já foram tomadas as devidas providências no sentido de tais documentos passarem a constar na referida página eletrónica” o que, até à data de elaboração do anteprojeto de relatório, ainda não se havia verificado.

2.3.2. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS PARA 2015 E 2016

A. RECURSOS HUMANOS

Os diversos serviços que integravam a estrutura orgânica do IVBAM dispunham para o desenvolvimento das suas atividades, em 2016, de 115 postos de trabalho, assim distribuídos:

Quadro 2. Recursos humanos do IVBAM para 2016

CARGO/CARREIRA/CATEGORIA	2016	
	EM N.º	EM %
<i>Dirigente</i> ³³	10	9 %
<i>Técnico Superior</i>	21	18 %
<i>Informática</i> ³⁴	8	7 %
<i>Assistente Técnico</i> ³⁵	27	24 %
<i>Assistente Operacional</i> ³⁶	45	39 %
<i>Carreiras e categorias subsistentes</i> ³⁷	4	3 %
TOTAL	115	100 %

Fonte: Ficheiro com os efetivos a 31-12-2015, fornecido pelo IVBAM.

A análise à constituição e distribuição do pessoal pelos diversos grupos profissionais revela que a carreira de Assistente Operacional era a predominante, com 45 trabalhadores (39%), seguida pela de Assistente Técnico, com 27 (24%), o que no seu conjunto perfaz quase 2/3 do total dos trabalhadores do IVBAM. Os detentores de cargos dirigentes eram 10 (9%).

Os mapas de pessoal de ambos os anos em apreço foram elaborados com respeito pelo determinado no art.º 29.º da LTFP, e foram devidamente aprovados³⁸ e divulgados através da página do IVBAM na internet³⁹.

B. RECURSOS FINANCEIROS

No plano orçamental, as despesas do IVBAM apresentavam a seguinte distribuição por classificação económica:

³³ Inclui 1 Presidente e 2 Vogais do Conselho Diretivo, 3 Diretores de Serviços e 4 Chefes de Divisão.

³⁴ Inclui 1 Especialista de Informática, 5 Técnicos de Informática e 2 Técnicos de Informática adjuntos.

³⁵ Inclui 8 Coordenadores Técnicos.

³⁶ Inclui 1 Encarregado Operacional.

³⁷ Corresponde à categoria de Chefe de Departamento (1) e à carreira de Coordenador (3), ambas chefias específicas da RAM, previstas no DLR n.º 23/99/M, de 26 de agosto.

³⁸ Pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a 12 de janeiro de 2015, e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a 8 de janeiro de 2016, respetivamente.

³⁹ Cfr. <http://www.ivbam.gov-madeira.pt/>, *Quem Somos, Documentação Técnica*.

Quadro 3. Orçamento inicial do IVBAM de 2015 e de 2016

Classificação	Orçamento 2015	%	Orçamento 2016	%	Δ %
<i>Despesas com pessoal</i>	2.747.315,00	48,87%	2.871.240,00	59,44%	4,51%
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	1.742.420,00	30,99%	1.851.121,00	38,32%	6,24%
<i>Aquisição de bens de capital</i>	1.132.500,00	20,14%	108.500,00	2,25%	-90,42%
Total	5.622.235,00	100,00%	4.830.861,00	100,00%	-14,08%

Comparando o orçamento inicial de 2015 com o de 2016 constata-se:

- Que as dotações para o ano de 2016 apresentaram um decréscimo de 791 374,00€ (14,08%) face ao ano anterior explicado, maioritariamente, pela diminuição das destinadas à aquisição de bens de capital.
- Um incremento da dotação afeta às despesas de pessoal e à aquisição de bens e serviços.

2.4. RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

O quadro seguinte identifica os membros do Conselho Diretivo, responsáveis do IVBAM, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2015 e 31 de julho de 2016:

Quadro 4. Responsáveis do IVBAM – 2015 e 2016

NOME	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE
<i>Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva</i>	Presidente ⁴⁰	De 01-07-2015 a 31-07-2016
<i>Rui Agostinho Gouveia Fernandes</i>	Vogal ⁴¹	De 01-07-2015 a 31-07-2016
<i>Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa</i>	Vogal ⁴²	De 01-07-2015 a 31-07-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

Note-se, porém, que não foram divulgadas na página eletrónica do IVBAM as nomeações para os cargos acima identificados e a “*nota sobre o currículo académico e profissional dos nomeados*”, em desrespeito pelo preceituado na al. b) do art.º 44.º e no n.º 5 do art.º 19.º da LQIP⁴³.

⁴⁰ Nomeada, em regime de substituição, pelo Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 174, de 11 de outubro de 2012, com efeitos a 30 de setembro de 2012, e foi excecionalmente prorrogada até à nomeação do novo titular do cargo, conseqüente do necessário procedimento concursal, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. Atualmente também se encontra excecionalmente prorrogada até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art.º 72.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

⁴¹ Nomeado, em regime de substituição, pelo Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 174, de 22 de setembro de 2014, com efeitos a 16 de novembro desse ano, e foi excecionalmente prorrogada com o limite de 31 de dezembro de 2015, até à designação do novo titular do cargo, na sequência do procedimento concursal aplicável aos titulares de cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 64.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro. Atualmente também se verifica a situação indicada para a Presidente do CD.

⁴² Nomeada, em regime de substituição, pelo Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 209, de 10 de novembro de 2014, com efeitos a 15 de janeiro de 2015, e verifica-se ainda a mesma situação apontada para o outro Vogal.

⁴³ Na nova redação e numeração operadas pelo DL n.º 5/2012, de 17 de janeiro.



2.5. COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO

É de salientar a colaboração prestada pelos responsáveis, dirigentes e trabalhadores do IVBAM contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados⁴⁴, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objetivos da ação fossem alcançados dentro dos prazos previstos.

2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos membros do Conselho Diretivo do IVBAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa e Rui Agostinho Gouveia Fernandes⁴⁵, relativamente ao relato da auditoria.

Dentro do prazo definido para esse fim os membros do Conselho Diretivo do IVBAM apresentaram alegações conjuntas⁴⁶, as quais foram tidas em consideração na elaboração deste relatório, onde se encontram sintetizadas e/ou transcritas na exata medida da sua pertinência, acompanhadas dos comentários tidos por convenientes.

⁴⁴ Por vezes com recurso a meios eletrónicos (correio eletrónico e *pendrives*).

⁴⁵ Através dos ofícios da SRMTC n.ºs 2384, 2383 e 2382, respetivamente, todos de 16 de novembro de 2016 (cfr. a Pasta do Processo da Auditoria - PPA, folhas 36 a 39).

⁴⁶ Através do mail de 30 de novembro de 2016, que deu entrada nesta Secção Regional, e que foi registado com o n.º 3071, a 2 de dezembro de 2016 (a folhas 40 a 46 da PPA).



3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS

Os resultados do trabalho de verificação, apoiados na documentação de suporte recolhida junto do IVBAM, são apresentados através da caracterização dos factos com relevância jurídico-financeira que estão subjacentes aos atos e contratos analisados.

3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO

3.1.1. RECURSOS HUMANOS

No IVBAM compete à DGFORH coordenar e assegurar toda a atividade relacionada com a gestão de pessoal, a organização dos processos de concurso e cadastros individuais e o processamento das remunerações e demais regalias sociais, com recurso a instruções e/ou normas internas escritas que enquadram os procedimentos administrativos na área dos recursos humanos.

Os trabalhos de avaliação ao sistema de controlo instituído, que incluíram a aplicação de um questionário⁴⁷, evidenciaram os seguintes aspetos positivos:

- ✓ Existência de formulários internos para controlo da assiduidade e justificação das faltas nos termos legalmente previstos;
- ✓ A segregação de funções;
- ✓ A organização dos processos individuais⁴⁸;
- ✓ O controlo de acesso às aplicações informáticas;
- ✓ A elaboração do balanço social de 2015 em sintonia com o disposto na Portaria n.º 27/2010, de 29 de abril⁴⁹;
- ✓ A implementação da avaliação de desempenho enquadrada pelas regras definidas pelo DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto⁵⁰;
- ✓ O correto processamento de abonos e de descontos obrigatórios;
- ✓ A aplicação, de acordo com as regras estabelecidas, das medidas de contenção de despesas na área de pessoal, impostas pelo PAEF⁵¹.

3.1.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No território administrativo-financeiro o IVBAM dispõe de várias normas de controlo interno que abrangem as áreas de vencimentos, despesa, inventário, receita e fundo de maneiio, e que asseguram uma abordagem sistematizada dos passos a acolher nesses âmbitos.

⁴⁷ Nomeadamente o questionário I, remetido ao Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos, através de correio eletrónico, a 10 de outubro de 2016, cuja resposta, subscrita pelo referido dirigente, foi obtida, pela mesma via, incluindo os documentos que a acompanharam, a 28 de outubro seguinte.

⁴⁸ No IVBAM “[n]ão existem normas internas” que prevejam a restrição no acesso e na consulta dos processos individuais do pessoal, “[...] apenas as normais legais aplicáveis”, pelo que “[o]s terceiros não têm acesso aos processos individuais dos trabalhadores, com exceção às pessoas legalmente qualificadas para tal”.

⁴⁹ Estabelece a estrutura e os modelos dos mapas do balanço social a enviar pelos serviços e organismos da administração regional e da administração local sedeada na RAM, em harmonia com o indicado no art.º 5.º do DLR n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, que adaptou à RAM o DL n.º 190/96, de 9 de outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social.

⁵⁰ Que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional da Madeira.

⁵¹ Como já se destacou no ponto 1.2.4., e que tem o seu desenvolvimento no ponto 3.4.1..

A análise aos processos aquisitivos do IVBAM abrangidos pela ação comprovou que estes se encontravam em conformidade com as disposições legais:

- ✓ Estavam adequadamente instruídos;
- ✓ A informação e os registos existentes eram consistentes e suficientes;
- ✓ As despesas assumidas estavam identificadas e justificadas sendo previamente autorizadas pelo órgão competente;
- ✓ Os demais trâmites e formalidades legais dos procedimentos pré-contratuais foram respeitados;
- ✓ A execução dos contratos foi regular, e
- ✓ A documentação contabilística de suporte aos pagamentos realizados era suficiente.

3.2. ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL

Todos os atos e contratos de pessoal constantes da amostra discriminada no Anexo I⁵² observaram os regimes legais aplicáveis, nada havendo a observar.

3.3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Nesta área foram analisados os sete contratos de aquisição de bens e serviços, no valor total de 772 685,13€, que se encontravam em execução, ou que produziram efeitos entre 1 de julho de 2015 e 31 de julho de 2016 (cfr. o Anexo II), bem como a empreitada em curso.

Como particularmente positivo destaca-se o facto de nas aquisições apreciadas, todas precedidas de ajustes diretos, o IVBAM teve o cuidado de convidar mais do que uma entidade a apresentar proposta.

Nos pontos seguintes destacam-se as situações que merecem reparo.

3.3.1. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

Segundo a informação constante dos processos dos três contratos de aquisição de bens e serviços identificados no quadro as aquisições serão cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM *INTERVIR+*.

Quadro 5. Processos com cofinanciamento comunitário não garantido

Identificação do Bem/ Serviço adquirido	Adjudicatário	Data da adjudicação	Data de aprovação/ comunicação do financiamento comunitário	Calendarização financeira
Aquisição de um conjunto de equipamentos para análise laboratorial	<i>Stecinstruments - Sistemas Técnicos, Equipamentos e Consumíveis, Lda.</i>	Deliberação do Conselho Diretivo: 06-10-2015	Data de aprovação: 04-02-2011	17-06-2010 a 31-12-2012

⁵² A amostra foi definida de acordo com os critérios estabelecidos na Informação n.º 50/2016-UAT I, de 25 de agosto, aprovada por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 30 de agosto (cfr. a PPA, folha 15). Note-se que no período em análise não se verificaram no IVBAM situações de recrutamento e seleção de pessoal, nomeações em comissão de serviço, celebração de contratos de trabalho em funções públicas, celebração e/ou renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, alterações de posição remuneratória e mudanças de nível, conforme informado através do CD-ROM em anexo ao ofício n.º 8088, de 12 de agosto (cfr. a PPA, folhas 5 a 7).



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Identificação do Bem/ Serviço adquirido	Adjudicatário	Data da adjudicação	Data de aprovação/ comunicação do financiamento comu- nitário	Calendarização financeira
Aquisição de serviços de relações públicas para a organização e realização de três provas de Vinho Madeira em Amesterdão, Copenhaga e Nova Iorque 2016	<i>Essência do Vinho – Promoção e Distribuição de Vinho, Lda.</i>	Deliberação do Conselho Diretivo: 10-05-2016	Data da comunicação: 13-09-2016	12-10-2015 a 31-12-2017
Aquisição de serviços de organização de receção alusiva ao Vinho da Madeira e à independência dos EUA	<i>Essência do Vinho – Promoção e Distribuição de Vinho, Lda.</i>	Deliberação do Conselho Diretivo: 20-05-2016	Candidatura submetida a 08-01-2016 mas sem apro- vação até 24-10-2016	

Os correspondentes processos demonstram que as despesas em causa têm dotação em orçamento e que existem efetivos fundos disponíveis, tal como preconizado pelo art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro – Enquadramento do Orçamento da RAM, e pelos art.ºs 3.º, al. f), articulado com 5.º, n.º 1, e ainda pelo n.º 3, todos da LCPA, e pelo art.º 7.º, n.º 3, al. a), do DL n.º 127/2012.

Não obstante, assinala-se que:

- a) No caso da *Aquisição de um conjunto de equipamentos para análise laboratorial* havia sido referido no relato que a tardia adjudicação do contrato (6 de outubro de 2015) tinha impedido a participação comunitária da despesa visto que a calendarização financeira contemplada na decisão de financiamento comunitário reportava-se ao período compreendido entre 17 de junho de 2010 e 31 de dezembro de 2012.

Facto que é agora infirmado pelos membros do Conselho Diretivo do IVBAM, que sustentam que *“(…) a calendarização financeira aí referenciada é apenas a inicial, sendo que posteriormente o IVBAM, IP-RAM solicitou junto do Instituto do Desenvolvimento Regional, IP-RAM, (IDR) a reprogramação da candidatura em causa, que foi deferida por aquela entidade, sendo que a última reprogramação aprovada já continha uma data de conclusão física e financeira de 30-11-2015”* tendo, para o efeito, anexado a cópia da proposta de reprogramação do Projeto constante no sistema do IDR.

“Consequentemente, a despesa resultante da referida aquisição de bens beneficiou da devida comparticipação financeira por parte do Programa Operacional INTERVIR +” conforme se pode confirmar através dos documentos ora remetidos, o que permite clarificar a presente situação.

- b) À data da adjudicação da *Aquisição de serviços de relações públicas para a organização e realização de três provas de Vinho Madeira em Amesterdão, Copenhaga e Nova Iorque 2016* e da *Aquisição de serviços de organização de receção alusiva ao Vinho da Madeira e à independência dos EUA*, o financiamento comunitário não se mostrava ainda assegurado, ou seja, o IVBAM não tinha garantido os meios com origem nessa fonte de financiamento para fazer face às despesas em causa à data em que o Conselho Diretivo deliberou adjudicá-las.

Tanto assim que no primeiro caso foi proposto ao Conselho Diretivo, pela Chefe de Divisão Artística, na Informação n.º 27/GAJ/2016, de 10 de junho de 2016, apenas adjudicasse *“após a autorização do respetivo projeto”* uma vez que *“(…) o projeto Plano Promocional dos Vinhos da Madeira Intervir+ está em fase de aprovação”*.

Quanto a este ponto, os responsáveis defenderam que *“[o] procedimento contratual destinado às aquisições de serviços de relações públicas para a organização e realização de três provas de Vinho Madeira foi precedido de autorização excepcional por parte de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, concedida ao abrigo do previsto no n.º 11 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, aplicável por força*

do n.º 2, 4 e 5 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como do previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 207/2015, de 3 de novembro”.

No que tange ao “(...) procedimento contratual destinado à aquisição de serviços de organização de uma receção alusiva ao Vinho Madeira e à Independência dos EUA foi precedido de parecer prévio favorável por parte de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e nos artigos 1.º, 3.º e 5.º, n.º 1 da Portaria n.º 207/2015, de 3 de novembro, aplicável por força do n.º 4 e 5.º do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro”.

Finalizam, concluindo que “(...) caso não fosse garantido o financiamento comunitário ao abrigo dos dois Projetos submetidos a candidatura, certamente que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, que tutela o próprio IDR, não concederia autorização excecional e parecer prévio favorável ao IVBAM, IP-RAM, para avançar com a realização dos procedimentos contratuais em causa” e que, “(...) uma vez que a Secretaria Regional competente para a emissão de autorização excecional e de parecer prévio favorável, que tutela o próprio IDR, concedeu tais autorizações ao IVBAM, IP-RAM e tendo em conta que estava assegurado o respetivo cabimento orçamental e o devido compromisso, não existiam, no entender deste conselho diretivo, motivos legais que obstassem a que os procedimentos contratuais não pudessem ser adjudicados antes da aprovação formal dos respetivos Planos Promocionais pelo IDR”.

3.3.2. UTILIZAÇÃO DE UM CRITÉRIO DE DESEMPATE QUE NÃO DIZ RESPEITO AOS ATRIBUTOS DA PROPOSTA

De forma transversal, a todos os processos selecionados, verificou-se que foi utilizada a ordem cronológica da receção das propostas como critério de desempate para a escolha das entidades cocontratantes, conforme evidenciam as respetivas peças procedimentais⁵³, embora encarado em algumas das situações como um critério residual.

Tal factualidade suscita uma questão tida por juridicamente relevante mas que não teve repercussão na legalidade dos atos de adjudicação vertentes e, conseqüentemente, nos contratos posteriormente outorgados, porquanto nunca foi utilizado, tendo-se o júri bastado com a aplicação do critério de adjudicação selecionado, que nalgumas vezes foi o da proposta economicamente mais vantajosa, noutras o do preço mais baixo, ou, simplesmente, na escolha da única proposta apresentada ou admitida.

No quadro normativo traçado pelo CCP só o regime jurídico que disciplina o concurso público urgente contempla um critério de desempate para as propostas, que faz recair a adjudicação sobre aquela que tiver sido entregue mais cedo, como se retira do art.º 160.º, n.º 2, sendo bom de ressaltar que o recurso à referida modalidade procedimental depende da verificação cumulativa dos pressupostos enunciados no art.º 155.º, entre os quais se conta precisamente a urgência na celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente para a entidade adjudicante e de valor inferior aos limiares aí indicados.

É certo que o critério de desempate ligado ao momento de entrega das propostas reveste um caráter inegavelmente objetivo, o que faria com que, numa abordagem mais imediatista, a sua adoção no âmbito do concurso público como critério determinante da adjudicação pudesse, à semelhança do que ocorre no domínio do concurso público urgente, ser encarada como um garante dos princípios da igualdade, da transparência e da concorrência, tidos como estruturantes da contratação pública e legalmente consagrados no art.º 1.º, n.º 4, do CCP.

⁵³ Vd. a Pasta da Documentação de Suporte (PDS), separador n.º 7, folhas 179, 197, 206, 214, 225, 244 (verso), 277, 293 (verso), 330 e 342.



Porém, como assinala Margarida Olazabal Cabral⁵⁴, não pode olvidar-se que, no caso dos procedimentos que visem a celebração de contratos abrangidos pela disciplina das Diretivas Comunitárias, mormente empreitadas e aquisição de serviços e concessões de obras públicas e de serviços públicos, os critérios de adjudicação têm necessariamente de reportar-se a atributos (aspetos ou elementos) das propostas.

Posto isto, e ressalvada a exceção legal acima assinalada do concurso público urgente em que a celeridade procedimental constitui um aspeto fulcral da sua caracterização, o processo adjudicatório há de assentar nos atributos (ou, de forma mais abrangente, no conteúdo) da proposta, devendo o momento de apresentação desta no domínio específico do concurso público relevar apenas para efeitos da sua admissibilidade formal.

Embora este entendimento, que o TC tem vindo a assumir na sua jurisprudência⁵⁵, tenha sido delineado na perspetiva do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, não se vê, contudo, razão para o mesmo não ser igualmente válido para as situações em que o critério de adjudicação seja o do preço mais baixo e o valor total das propostas seja decomponível.

Com efeito, quando o preço total das propostas resultar da soma de vários preços parciais, será viável e estará em linha com os princípios da contratação pública atrás enunciados atender a tais preços decompostos para resolver uma situação de empate decorrente da ponderação daquele atributo, assegurando-se assim que o fundamento da escolha da entidade cocontratante ainda se reconduza ao conteúdo das propostas admitidas ao procedimento pré-contratual.

A doutrina tem, a este propósito, considerado que o princípio da transparência impõe que das peças do procedimento, designadamente do modelo de análise das propostas, se possam retirar as informações necessárias e úteis à conceção e apresentação da melhor proposta. Ou seja, devem poder delas retirar-se *“os dados necessários para conhecer o que é que as entidades adjudicantes irão tomar em consideração para apurar a proposta mais competitiva, e em que medida ou com que peso”*, nas palavras de Rodrigo Esteves Oliveira.

Que considera, por outro lado, que o princípio da concorrência *“pressupõe, portanto, considerar os candidatos ou concorrentes como opositores em condições de igualdade, permitindo-se-lhes que competam entre si e que sejam medidos (as suas candidaturas ou as suas propostas) sempre e apenas pelo seu mérito”*⁵⁶.

Como ficou registado, embora nos casos *sub judice* o critério de desempate estipulado se tivesse reconduzido à ordem cronológica da apresentação a concurso das propostas, solução essa que, como foi também enfatizado, não se afigura ser a que melhor se coaduna com os princípios basilares da contratação pública, não emanaram daí quaisquer consequências jurídicas, mormente por em nenhuma das situações assinaladas ter havido lugar à aplicação prática daquele critério.

3.4. OUTRAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

Em cumprimento do traçado para esta ação no ponto 2. do PGA, foram analisadas as situações descritas nos pontos seguintes.

⁵⁴ *In O concurso público no Código dos Contratos Públicos, in Estudos da Contratação Pública I*, Coimbra Editora, 2008, pág. 205 (cfr. a PDS, separador n.º 7, folha 343).

⁵⁵ Vd. os Acórdãos n.ºs 1/2013, de 8 de janeiro - 1.ª S/SS, e 4/2013, de 15 de maio - 1.ª S/PL (cfr. a PDS, separador n.º 7, folhas 344 a 355).

⁵⁶ *In Os princípios gerais da contratação pública, in Estudos de Contratação Pública I*, Coimbra Editora, 2008, págs. 101 e 67 (cfr. a PDS, separador n.º 7, folhas 356 e 357).

3.4.1. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO PAEF E PELO PAEF-RAM

As medidas impostas pelo PAEF-RAM cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2015, no que diz respeito à reorganização dos serviços e à contenção de despesas na área de pessoal, vertidas nos pertinentes normativos, foram implementadas sem que se tivesse detetado alguma irregularidade. Assim:

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

- ◆ O art.º 1.º do DLR n.º 1/2012/M, de 15 de março⁵⁷, que não só proibiu o processamento de quaisquer verbas relativas ao subsídio de insularidade, como também revogou o complemento regional de 30 % nas ajudas de custo para funcionários e agentes da administração regional e local⁵⁸, ambos a partir de 2012, inclusive.
- ◆ Os art.ºs 41.º⁵⁹ e 42.º⁶⁰ da Lei n.º 66-B/2012, que aprovou o OE para 2013, e que envolveram a redução, respetivamente, da distância nas deslocações em território nacional e dos valores das ajudas de custo a abonar nas deslocações ao estrangeiro.
- ◆ O art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro⁶¹, que estabeleceu os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, e que aplicou, com efeitos a 13 de setembro de 2014, a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o seu n.º 9, de valor superior a 1 500,00€⁶², quer estivessem em exercício de funções naquela data, quer iniciassem tal exercício, a qualquer título, depois dela.

⁵⁷ Revogou o DLR n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, que havia criado o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da RAM e estabelecido o seu regime, adotando a medida 15., al. a), do PAEF-RAM.

⁵⁸ Que havia sido estabelecido pelo DLR n.º 29/98/M, de 29 de dezembro.

⁵⁹ Ao alterar o art.º 6.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, passou a impor que “[s]ó há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio”. Já em 2010, tendo em vista “(...) adoptar um conjunto de medidas de consolidação orçamental adicionais às previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010 -2013” tinham sido reduzidos os valores das ajudas de custo a que se refere o art.º 38.º do DL n.º 106/98, fixados pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

⁶⁰ Altera o art.º 4.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, reduzindo os valores das ajudas de custo a que se refere o art.º 4.º do DL n.º 192/95, de 28 de julho, fixados pelo n.º 5 da Portaria n.º 1553-D/2008.

⁶¹ Determina a aplicação com carácter transitório de reduções remuneratórias cujos efeitos ocorreram a 13 de setembro de 2014, e define os princípios a que deve obedecer a respetiva reversão, a qual só produziria efeitos a 1 de janeiro de 2015 (art.º 4.º).

⁶² A redução seria aplicada da seguinte forma: 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a 1 500,00€ e inferiores a 2 000,00€, 3,5 % sobre o valor de 2 000,00€, acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que excedesse os 2 000,00€, perfazendo uma taxa global que variava entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000,00€, até 4 165,00€, e 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165,00€. Todavia, nos casos em que da aplicação do disposto no referido artigo resultasse uma remuneração total ilíquida inferior a 1 500,00€, aplicar-se-ia apenas a redução necessária a assegurar a percepção deste valor.



- ◆ Da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2015:
 - ✓ O art.º 35.º, que compeliu ao pagamento mensal por duodécimos do subsídio de Natal⁶³.
 - ✓ O art.º 38.º, que impediu a prática de quaisquer atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014⁶⁴;
 - ✓ O art.º 45.º, que obrigou à redução, como medida excecional de estabilidade orçamental, de todos os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário, quer fosse prestado em dia normal de trabalho⁶⁵ quer fosse em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado⁶⁶, pelas mesmas pessoas do aludido n.º 9 do art.º 2.º cujo período normal de trabalho, legal e ou convencional, não exceda 7 horas por dia nem 35 horas por semana⁶⁷
 - ✓ O art.º 191.º, n.º 1, que impôs a incidência de uma sobretaxa de 3,5% em sede de IRS, a aplicar nos termos do n.º 6⁶⁸.
- ◆ O art.º 1.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu, nos termos do art.º 2.º⁶⁹, a extinção da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014.
- ◆ O art.º 2.º, n.º 2, da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu os valores da sobretaxa de IRS para 2016⁷⁰.
- ◆ O art.º 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o OE para 2016, e que manteve o pagamento mensal por duodécimos do subsídio de Natal.

⁶³ O qual seria “(...) apurado mensalmente com base na remuneração relevante para o efeito, nos termos legais, após a redução remuneratória (...)” prevista no art.º 2.º, n.º 9, da Lei n.º 75/2014.

⁶⁴ “(...) designadamente os resultantes dos seguintes atos: a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos; b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim que excedam os limites fixados no artigo seguinte; c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão; d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista no n.º 1 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”

⁶⁵ Fixada em 12,5% da remuneração na primeira hora e em 18,75% da remuneração nas horas ou frações subsequentes.

⁶⁶ Só permite o acréscimo de 25% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

⁶⁷ Para as restantes pessoas aplicava-se o art.º 162.º da LTFP, tendo sido fixados, para o trabalho extraordinário normal diurno, em 25% da remuneração na primeira hora e em 37,5% da remuneração nas horas ou frações subsequentes, enquanto que o trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, corresponderia a 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

⁶⁸ Esta sobretaxa incide na parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no art.º 99.º do Código de IRS (sobre os rendimentos de trabalho dependente) e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde (ADSE, CGA e Segurança Social), exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (505,00€, valor definido pelo DL n.º 144/2014, de 30 de setembro, até 31 de dezembro de 2015, e 530,00€, valor definido pelo DL n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2016).

⁶⁹ A redução seria progressivamente eliminada ao longo do ano de 2016, com reversões trimestrais da seguinte forma: 40% nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016, 60% nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016, 80% nas remunerações pagas a partir de 1 de julho de 2016, e eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.

⁷⁰ A aplicar da seguinte forma: para o rendimento coletável até 7 070,00€, 0%, mais de 7 070,00€ até 20 000,00€, 1%, mais de 20 000,00€ até 40 000,00€, 1,75%, mais de 40 000,00€ até 80 000,00€, 3%, e mais de 80 000,00€, 3,5%.

3.4.2. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No seguimento da recomendação do CPC de 1 de julho de 2009⁷¹ foi aprovado em 28 de dezembro de 2009, o PGRIC do IVBAM.

Este Plano identifica os riscos de corrupção e infrações conexas por unidade orgânica ou área funcional do Instituto, e afere e gradua as causas de tais riscos, assim como define as medidas de controlo dos riscos e de minimização de pontos críticos.

Subsequentemente, para cada área de intervenção foram detalhados os potenciais riscos de corrupção e de infrações conexas, classificados segundo uma escala de riscos (fraco/médio/elevado) em função do grau de probabilidade de ocorrência. Em resultado dos riscos/infrações identificados foram definidas as medidas a adotar com vista a prevenir a sua ocorrência, tendo sido elaborados quadros resumo que espelham os riscos de corrupção ou infração conexa por área, assim como as respetivas medidas preventivas a adotar.

Mais se constatou que de 2010 a 2014 foram elaborados relatórios de execução que versam sobre cada uma das áreas acima referidas, identificando as medidas preventivas adotadas em cada ano pese embora não tenham aferido o grau de implementação em termos quantitativos.

Em janeiro de 2016 o IVBAM procedeu à revisão substantiva e à atualização do PGRIC tendo em conta as recomendações do CPC que incidem sobre a necessidade de os dirigentes máximos das entidades públicas adotarem e divulgarem Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo-se observado que esse Plano também se constitui como um relatório de controlo e monitorização das ações coletivamente tomadas no âmbito do PGRIC relativo ao pretérito ano de 2015.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.^{os} 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁷², são devidos emolumentos a suportar pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, no montante de 10 241,64€ (cfr. o Anexo III).

⁷¹ De que os órgãos de controlo interno e externo do Setor Público, no âmbito das suas ações, verifiquem a efetiva elaboração e aplicação de tais planos de prevenção de riscos pelos serviços – cfr. o ponto 2 da Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, II série, n.º 140, de 22 de julho de 2009.

⁷² Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - A Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto titular do departamento regional com a tutela sobre o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;
 - Aos responsáveis identificados no ponto 2.4. deste documento.
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Determinar que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, no prazo de seis meses, informe o Tribunal de Contas sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado, mediante o envio de documentos comprovativos desse facto.
- e) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- f) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades *supra* mencionadas.
- g) Expressar ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM o apreço do Tribunal pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

A Juíza Conselheira,

(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

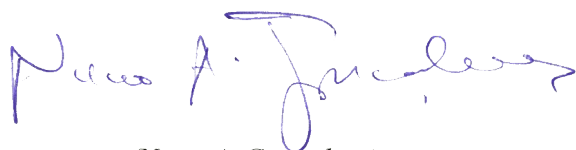
O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



I – ATOS DE PESSOAL ANALISADOS

TIPOLOGIA	CARREIRA/CATEGORIA /CARGO	N.º DE TRABALHADORES	PRODUÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA AUDITORIA	DESPESA CONTROLADA	OBSERVAÇÕES	
1	Nomeação em comissão de serviço	Chefe de Divisão	1	01-06-2016 / 31-07-2016	8.621,93 €	Nada a observar
2	Renovação de comissão de serviço	Diretor de Serviços	3	13-11-2015 / 31-07-2016	309.888,85 €	Nada a observar
		Chefe de Divisão	1	27-12-2015 / 31-07-2016		
			1	17-01-2016 / 31-07-2016		
			2	22-06-2016 / 31-07-2016		
3	Mobilidade interna	Técnico superior	1	01-01-2016 / 31-07-2016	19.519,45 €	Nada a observar
			1	01-05-2016 / 31-07-2016		
			1	01-07-2016 / 31-07-2016		
4	Acumulação	Especialista de informática, grau 1, nível 2	1	N/A	N/A	Nada a observar
TOTAL		12	—	338.030,23 €		

Legenda: N/A – não aplicável.



II – CONTRATOS PÚBLICOS ANALISADOS

A. Aquisições de bens e serviços:

	IDENTIFICAÇÃO DO BEM/ SERVIÇO ADQUIRIDO	ADJUDICATÁRIO	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	VALOR (s/ IVA)	OBSERVAÇÕES
1	Fornecimento continuado de gasóleo rodoviário em postos de abastecimentos públicos para a frota de viaturas do IVBAM, IP - RAM - Ajuste nº 52/2014	<i>Repsol Portuguesa S.A.</i>	11-02-2015	58.000,00	Vide o ponto 3.3.2.
2	Contrato de Adaptação de Infraestruturas – Bancadas Laboratoriais - Ajuste nº 26/2015	<i>Daylife Lda</i>	05-08-2015	99.883,13	Vide o ponto 3.3.2.
3	Fornecimento de uma linha de inertização (com azoto) na Adega de São Vicente - Ajuste ° 31/2015	<i>INI- Indústria de Inoxidáveis, S.A.</i>	16-09-2015	98.000,00	Vide o ponto 3.3.2.
4	Aquisição de serviços de execução do "Programa de ações de informação e promoção do Vinho Madeira em países terceiros 2015/2016" - Ajuste nº 34/2015	<i>Essência dos Eventos, Lda.</i>	09.10-2015	290.222,00	Vide o ponto 3.3.2.
5	Aquisição de um conjunto de equipamentos para análise laboratorial - Ajuste ° 45/2015	<i>Stecinstruments - Sistemas Técnicos, Equipamentos e Consumíveis, Lda.</i>	-	93.860,00	Vide os pontos 3.3.1. e 3.3.2
6	Contrato de aquisição de serviços de relações públicas para a organização e realização de três provas de Vinho Madeira em Amesterdão, Copenhaga e Nova Iorque 2016 - Ajuste ° 16/2016	<i>Essência do Vinho – Promoção e Distribuição de Vinho, Lda.</i>	25-05-2016	52.730,00	Vide os pontos 3.3.1. e 3.3.2
7	Aquisição de serviços de organização de recepção alusiva ao Vinho da Madeira e à independência dos EUA - Ajuste ° 17/2016	<i>Essência do Vinho – Promoção e Distribuição de Vinho, Lda.</i>	02-06-2016	79.990,00	Vide os pontos 3.3.1. e 3.3.2
DESPESA TOTAL				772.685,13	—

B. Empreitada de obras públicas:

	IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA	ADJUDICATÁRIO	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	VALOR (s/ IVA)	OBSERVAÇÕES
1	Empreitada de Construção do Novo Laboratório do IVBAM, IP-RAM - Concurso nº 1/2014	<i>R.I.M. - Construções Madeirenses, Lda.</i>	01-05-2015	277.500,01	Vide o ponto 3.3.2.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

III – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)⁷³

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM - despesas de pessoal e contratação pública – 2015/2016
ENTIDADE FISCALIZADA:	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM
SUJEITO PASSIVO:	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	116	10 241,64€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		10 241,64€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		10 241,64€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		10 241,64€

⁷³ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.